9_03/2011 - CM 155

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo.

VETO JURÍDICO AO PROJETO DE LEI 140/2011.

RAZÕES DO VETO

FL. Nº 02
PROC. Nº 9_03/2011

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Federal e § 1º do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Dracena VETA o Projeto de Lei 140/2011, pelas razões à seguir expostas:

O art. 1º do Projeto de Lei em referência estabelece obrigação à empresa responsável pela execução dos serviços médicos do Pronto Atendimento Municipal, estabelecendo, inclusive, multa em caso se desrespeito á obrigação por ela consignada.

Ocorre que o artigo 1º da referida Lei faz menção expressa da obrigação por ela consignada a empresa CHC-Serviços Médicos S/S Ltda, desrespeitando, com isso, o Princípio da Generalidade das Leis, pelo qual a Lei deve ser elaborada para reger situações futuras e alcançar todas as pessoas que incidirem nos preceitos da norma.

Esse Princípio da Generalidade das Leis ganha maior importância sobretudo em normas que impõem obrigações, como a objeto do presente veto.

Outra situação a ser analisada é que ao estabelecer novas obrigações a empresa CHC o presente projeto de lei está a lesar o direito adquirido protegido de alterações legislativas pelo inciso XXXVI do art. 5º da Constituição Federal.

É que tendo a referida empresa participado de uma licitação da qual se sagrou vencedora e, consequentemente, cumprido com todos os encargos impostos pelo Edital e legislação vigente, inclusive tendo firmado contrato de adesão onde já ficou estabelecido suas obrigações decorrentes da contratação oriunda da licitação, não se pode, agora, nem mesmo com base em nova lei, estabelecer novas obrigações á contratada, sob pena de lesão ao direito adquirido e de se ferir de morte a estabilidade que deve haver nas relações jurídicas.

Não obstante, poderia se alegar também a necessária confiança que deve se estabelecer nas relações jurídicas entre os particulares e o Poder Público que ficaria inevitavelmente afetada.

Diante do exposto, fica VETADO o Projeto de Lei 140/2011.

Encaminhe-se o veto à Câmara Municipal para sua análise nos termos constitucionais.

Dracena, 16 de dezembro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

FL. Nº 03
PROC. Nº 103/2011